

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MONTANA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA. OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE UMA CENTRAL DE ATENDIMENTO – CALL CENTER – PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MONTANA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA., situada no SEPN 504, Bloco “C”, Sala 116 – Ed. Mariana, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.043.669/0001-23, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o Senhor CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência nº 13/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de instalação, operação, manutenção e atualização de uma central de atendimento – CALL CENTER, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital da Concorrência nº 13/03 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

Parágrafo segundo – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Concorrência nº 13/03 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 03/11/03.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL**

Os serviços objeto do presente contrato serão executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo nº 01 ao Edital da Concorrência nº 13/03.

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços será iniciada, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento contratual, conforme o subitem 4.3, alínea “e”, do Edital da Concorrência nº 13/03.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme o discriminado no item 3.5 do Anexo nº 01 ao Edital da Concorrência nº 13/03.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 10 do Edital da Concorrência nº 13/03, bem como o cometimento de infrações mencionadas no Anexo nº 03 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para assegurar a boa execução dos serviços, todas aquelas enunciadas no Edital da Concorrência nº 13/03.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quarto – A não-apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, constitui motivo de rescisão unilateral do Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$819.095,64 (oitocentos e dezenove mil, noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a ser pago em parcelas mensais no valor de R\$68.257,97 (sessenta e oito mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como da primeira via da Nota de Empenho, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para ateste do órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo quinto – A instalação e a conclusão do sistema são indispensáveis à percepção da parcela pecuniária mensal correspondente à prestação dos serviços.

Parágrafo sexto – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991,

com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Durante a vigência deste Contrato, o preço global mensal referido na Cláusula Quinta somente será reajustado se legislação específica assim o permitir.

Parágrafo único – Ocorrendo a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado, que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$40.954,78 (quarenta mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência nº 13/03.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº2004NE000545, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 18/02/04 a 17/03/05, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Relações Públicas da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 3º andar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de fevereiro de 2004.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Carlos Antônio de Sousa Almeida  
Sócio-Diretor  
CPF nº 444.352.901-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CF/Público